União
Trabalho
Prefeitura Municipal de Pontalina

LEI Nº 608/92
DE: 13.05.91

"Dispõe sobre a implantação da Política Municipal de Saúde e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a definição e implantação da Política Municipal de Saúde e as normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - A saúde pública no Município de Pontalina será efetivada através das políticas (de saúde) no atendimento às necessidades básicas de saneamento urbano, atendimento de emergências e ambulatorial à população, atendimento clínico hospitalar e fornecimento de serviços odontológicos.

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE SAÚDE PÚBLICA.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 3º - A Política de Saúde Pública no Município será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Saúde - C.M.S.

II - Fundo Municipal de Saúde - F.M.S.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - C.M.S.

SEÇÃO I - Da Criação e Natureza do C.M.S.

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - C.M.S. de Pontalina, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II - Da Competência do C.M.S.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde - C.M.S.:

I - Formular a Política Municipal de Saúde, fixando prioridades e diretrizes para consecução das ações, bem como a captação e aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridade da saúde pública no Município quanto ao saneamento básico, atendimento médico ambulatorial de emergência, atendimento médico clínico e atendimento médico odontológico à toda população;

III - Formular as prioridades à serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refere à saúde pública;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa influir na saúde pública, inclusive os serviços privados de saúde autorizados, credenciados ou conveniados;

V - Registrar as entidades de saúde não governamentais que mantenham os serviços de saúde à população, fazendo cumprir as normas federais, estaduais e municipais de atendimento à população;

VI - Registrar os programas de saúde pública de entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes da legislação em vigor referente às políticas de saúde pública do País;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar necessárias para o funcionamento do C.M.S.;

VIII - Receber e dar posse aos membros do C.M.S. nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, bem como declarar vago o posto por perda do mandato, conforme regulamento.

SEÇÃO III - Dos Membros do C.M.S.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde de Pontalina é composto de 06 (seis) membros, sendo:

I - 03 (três) membros indicados pelo Município representando os seguintes órgãos:

a) - Secretaria Municipal da Saúde;

b) - 21ª Regional de Saúde do Estado;

c) - SUCAM.

II - 03 (três) membros representando as seguintes organizações de participação da Comunidade:

a) - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b) - Sociedade São Vicente de Paula;

c) - Maçonaria.

Parágrafo Único - O titular da saúde do Município será o Presidente do C.M.S.

Art. 7º - A função de membro do C.M.S. é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - F.M.S.

SEÇÃO I - Da Criação e Natureza do F.M.S.

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde F.M.S., como captador e aplicador de recursos a serem utilizados conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde - C.M.S., ao qual é vinculado.

União
Trabalho
Prefeitura Municipal de Pontalina

SEÇÃO II – Da Competência do F.M.S.

Art. 9º – Compete ao F.M.S.

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da saúde pública pelo Estado ou pela União;

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao F.M.S.;

III – Manter o controle contábil das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do C.M.S.;

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da saúde pública, nos termos das resoluções do C.M.S.;

V – Administrar os recursos específicos para programas de saúde pública, segundo as resoluções do C.M.S.

Art. 10º – O F.M.S. será regulamentado por Resolução expedida pelo C.M.S.

Art. 11º – No prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e entidades a que se refere o Art. 6º, se reunirão para aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Saúde – C.M.S.

Art. 12º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de maio de 1.991.

Aniceto de Oliveira Costa
Prefeito Municipal.